



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 963 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAT - CENTRO
DE ATENDIMENTO AO TURISTA DE
JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Federal de nº. 11.771/2008 da Política Nacional de Turismo, Lei Estadual de nº. 5524/2018 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o CAT - Centro de Atendimento ao Turista do Município de Jaraguari, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, e tem por finalidade fomentar o turismo urbano e rural, e atender turistas, visitantes e empresários locais do ramo turístico.

Art. 2º - O CAT - Centro de Atendimento ao Turista deve promover no seu funcionamento:

I - Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Jaraguari, para que contribua para a diversificação da oferta com o incremento de diferencial competitivo regional e nacional;

II - Fomentar o turismo de base comunitária, promovendo a qualificação e a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda, a valorização do artesanato têxtil, viabilizando o crescimento local e turístico contínuo e sustentável;

III - Conscientizar e engajar a comunidade local e os agentes envolvidos para ampliar a consciência e o comprometimento no sentido de proporcionar e garantir condições adequadas para o desenvolvimento sustentável do turismo na localidade, preservando os patrimônios natural, histórico e cultural, e ordenando o crescimento da atividade;

IV - Promover os produtos turísticos municipais através de realização de campanhas de divulgação do turismo, de apoio à realização e ampliação da estrutura de festas e



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

eventos que fortaleçam o desenvolvimento turístico e de apoio à comercialização e promoção dos eventos e dos atrativos turísticos;

V - Implementar programas para aprimoramento dos atrativos turísticos e promover a estruturação de forma sustentável, mensurando a competitividade, aperfeiçoando a infraestrutura turística, estruturando os segmentos turísticos, melhorando a sinalização local e turística, as condições de acessibilidade, de segurança e de conforto ao turista, entre outros;

VI - Impulsionar o desenvolvimento sustentável de roteiros turísticos municipais, fortalecendo os existentes e identificando possíveis potencialidades: turismo histórico-cultural, turismo rural, turismo religioso, turismo gastronômico, turismo de eventos e negócios, entre outros;

VII - Estimular a qualificação dos profissionais das instalações, dos equipamentos, dos empreendimentos, da estrutura de apoio ao turismo, para melhorar a qualidade no atendimento ao turista nacional e estrangeiro;

VIII - Aperfeiçoar as opções de entretenimento e lazer existentes e/ou criar novos espaços para incentivar a permanência do turista na cidade;

IX – Estimular e promover outros projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo do Município de Jaraguari, por meio de ações de planejamento entre setores públicos e privados.

Art. 3º - O CAT - Centro de Atendimento ao Turista terá espaço físico próprio ideal para o acolhimento de turistas, prestando apoio e informações necessárias para que os visitantes conheçam potencial turístico do Município e sejam bem recebidos.

Art. 4º - O CAT - Centro de Atendimento ao Turista deve garantir a estruturação das políticas públicas para promoção do turismo local, voltadas para a profissionalização da divulgação e do receptivo turístico do Município de Jaraguari.

RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A instituição, implantação e manutenção do CAT - Centro de Atendimento ao Turista, será pelos recursos provenientes do orçamento anual do Fundo Municipal de Turismo - FMTUR, podendo ser advindos da União, do Estado e de outros órgãos, através de convênios, termo de cooperação, doação, desde que previsto em legislação que rege a administração pública.

Art. 6º - O CAT- Centro de Atendimento ao Turista é dotado de espaço físico próprio, com o funcionamento da Diretoria Municipal de Turismo.

Paragrafo único: No caso de outro órgão público ou conveniado vier a funcionar no espaço físico do CAT- Centro de Atendimento ao Turista será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias ou convênios com entidades sem fins lucrativos para garantir a melhor gestão do CAT - Centro de Atendimento ao Turista

Art. 8º - Os atos administrativos de regulamentação desta Lei serão publicados por Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 02 de junho de 2022.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br

